

Ref.: LICITAÇÃO LI - Nº 017/2026 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS EM SEU FAVOR E, AINDA, DE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO"

Prezados,

Comunicamos a V.S.<sup>a</sup> as respostas aos pedidos de esclarecimentos efetuados por interessados na licitação em epígrafe, ressaltando que a análise dos questionamentos ficou sob a responsabilidade da área técnica demandante, no caso, a Diretoria Jurídica – DJU.

***"Ao indicar as balizas para a proposta de preços na forma do item 12.1, a empresa Licitadora informa que deverão ser englobadas "todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto desta licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo locomoção, cópias, transporte, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação".***

***1. Sendo certo que o rol ilustrado no item acima deixa de indicar de forma expressa, o escritório Licitante questiona se os custos derivados da realização de Cálculos Trabalhistas (Contingência Inicial; Provisionamento de Decisões; Parecer para Embargos à Execução e/ou Agravos de Petição; Apresentação de Cálculos; Atualização de Cálculos e etc.) serão absorvidos pelo escritório - devendo ser precificados dentro da proposta a ser submetida ou se a própria empresa Licitadora promoverá o custeio mediante utilização de assessoria contábil própria?;***

**Resposta:** Os custos derivados da realização de cálculos trabalhistas não são absorvidos pelo escritório, e sim pela Companhia, não devendo, portanto, ser considerados para a proposta de preço.

***2. Ainda sobre o item 12.1, considerando também não haver expressa indicação no Edital, o escritório Licitante indaga se os prepostos a serem indicados para as audiências trabalhistas serão disponibilizados pela empresa Licitadora ou se o escritório Licitante deverá precificar dentro da proposta a ser submetida a contratação de prepostos para as audiências que venham a ser designadas pela Justiça do Trabalho.***

**Resposta:** Os prepostos a serem indicados para as audiências trabalhistas serão disponibilizados pela CEDAE.

Atenciosamente

**Renato Souza da Silva**

Presidente da Comissão de Serviços de Não Engenharia